



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 13953.000397/2003-73
Recurso nº Voluntário
Resolução nº **1101-000.066 – 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**
Data 07 de março de 2013.
Assunto Incompetência
Recorrente FUNDAÇÃO FAC. FIL. CIÊNCIAS E LETRAS DE JANDAIA DO SUL
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Considerando que:

1) o presente processo trata de Auto de Infração lavrado contra a Recorrente onde foram constituídos débitos de PIS.

2) a matéria tratada é de competência da Terceira Seção de Julgamento do CARF, de acordo com as disposições do inciso I, do artigo 4º da Portaria MF n.º 256, de 22/06/2009, a seguir transcritas:

“Art. 4º À Terceira Seção cabe processar e julgar recursos de ofício e voluntário da decisão de primeira instância que versem sobre aplicação da legislação de:

I – Contribuição para o PIS/PASEP e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), inclusive incidentes na importação de bens e serviços.”

Por unanimidade de votos, foi declinada a competência em favor da 3ª Seção de Julgamento. Ausente temporariamente o Conselheiro José Ricardo da Silva, substituído no colegiado pelo Conselheiro João Carlos de Figueiredo Neto, bem como o Presidente Valmar Fonseca de Menezes, substituído na presidência pela Conselheira Edeli Pereira Bessa.

Sala das Sessões, em 07 de março de 2013.

(assinado digitalmente)

EDELI PEREIRA BESSA

Presidente

Processo nº 13953.000397/2003-73
Resolução n.º **1101-000.066**

S1-C1T1
Fl. 2

(assinado digitalmente)

BENEDICTO CELSO BENÍCIO JUNIOR

Relator